

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 6.789, DE 16, DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos da Agência Nacional de Energia Elétrica.

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.000628/2005-14 resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica – CPADS/ANEEL.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à CPADS/ANEEL:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito da ANEEL para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - assessorar as unidades organizacionais, comitês e comissões acerca da inclusão, manutenção ou retirada da restrição de acesso de documentos por demais hipóteses legais;

VI - monitorar a chancela de sigilo atribuída aos documentos recebidos pela Agência, solicitando às unidades organizacionais, comitês e comissões, quando necessário, a indicação de justificativa para confirmação ou denegação de sua restrição de acesso;

VII - monitorar e sugerir às unidades organizacionais, comitês e comissões, quando necessário, a remoção do sigilo dos documentos e processos utilizados como fundamento para a tomada de decisão, após a emissão do ato decisório respectivo;

VIII - propor a atualização de políticas, diretrizes e normativos que versem sobre o tratamento dos documentos sigilosos da ANEEL;

IX - assessorar a autoridade de monitoramento definida na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos assuntos de competência da Comissão;

X - estabelecer plano de comunicação periódica com a finalidade de orientar sobre a classificação de documentos em grau de sigilo ou de sua inclusão nas demais hipóteses legais de restrição; e

XI - submeter à decisão da Diretoria-Geral situações que, não pacificadas entre os membros da Comissão, envolvam o sigilo de documentos.

Parágrafo único. As orientações emitidas pela CPADS/ANEEL terão caráter não vinculativo, cabendo às autoridades classificadoras e às unidades organizacionais, comitês e comissões o posicionamento de mérito conclusivo acerca das matérias sob sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPADS/ANEEL será composta pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Gestão Documentos, que a presidirá;

II - um representante da Coordenação de Gestão de Documentos;

III - um representante da Ouvidoria Institucional.

§ 1º A designação dos membros será realizada por intermédio de Portaria.

§ 2º A Coordenação de Gestão de Documentos prestará o apoio técnico e operacional à CPADS/ANEEL.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Presidente da CPADS/ANEEL:

- I - convocar as reuniões e coordenar as ações da Comissão;
- II - requisitar informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - solicitar a participação de servidores em reuniões;
- IV - convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões; e
- V - manter interlocução com órgãos externos no tocante às competências da Comissão.

Art. 5º Compete ao representante da Coordenação de Gestão de Documentos:

- I - secretariar os trabalhos da Comissão,
- II - elaborar as atas das reuniões e dar-lhes publicidade; e
- III - exercer outras atividades solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DOS PRAZOS

Art. 6º As reuniões serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e ocorrerão apenas com a participação integral de seus membros.

Art. 7º O Presidente da CPADS/ANEEL poderá, a seu critério e sempre que necessário, solicitar a participação de servidor de quaisquer unidades organizacionais, comitês ou comissões nas reuniões, a fim de auxiliar, sem direito a voto, os trabalhos desenvolvidos.

Art. 8º Em atendimento ao disposto no art. 8º, as unidades organizacionais, comitês e comissões, deverão, por intermédio de sua autoridade máxima, indicar servidor que os represente em discussões pertinentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do indicado mencionado no **caput**, o Presidente da CPADS/ANEEL poderá solicitar a colaboração da autoridade máxima da unidade organizacional, comitê ou comissão, para solução do pleito.

Art. 9º. Nas matérias relativas a dados pessoais ou a dados pessoais sensíveis, a CPADS/ANEEL poderá solicitar manifestação prévia do encarregado de dados, definido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronuncie sobre a questão.

Art 10. Havendo dúvidas quanto à interpretação de normativos que versem sobre o sigilo de informações produzidas ou recebidas pela Agência, a CPADS/ANEEL poderá solicitar manifestação prévia da Procuradoria Federal junto à ANEEL para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se pronuncie sobre a questão.

Art. 11. Nas ações para atendimento ao disposto nos incisos VI e VII do art. 2º, caberá a CPADS/ANEEL:

I - solicitar à unidade organizacional, comitê ou comissão, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do documento externo, informação sobre a necessidade de manutenção da chancela de sigilo atribuída.

II - informar, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do ato, a unidade organizacional, comitê ou comissão da necessidade de remoção do sigilo dos documentos e processos utilizados como fundamento para a tomada de decisão.

Art. 12. Em relação às competências estabelecidas no inciso VI do art. 2º, deverá a autoridade máxima da unidade organizacional, comitê ou comissão responder as solicitações da CPADS/ANEEL quanto à indicação de justificativa para confirmação ou denegação de sua restrição de acesso em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A participação dos membros da Comissão de Avaliação de Documentos Sigilosos será considerada de prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº [84](#), de 15 de julho de 2004.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29.11.2022, seção 1, p. 45, v. 160, n. 224.